

EMENDA N.^º

**PROJETO DE LEI N.^º 3846/00
SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Capítulo IX (Seção I – arts. 57 a 62) e Seção II (arts. 63 a 65), do Substitutivo ao PL 3846/2000.

JUSTIFICATIVA

O conjunto de conceitos introduzidos, equivalentes aos já existentes no Código Brasileiro de Aeronáutica e em legislação complementar, sem adição de matéria nova, não contribui com a evolução pretendida para o segmento, que necessita novos conceitos, consistentes com modelo de exploração aeroportuária que se desenvolva de maneira autônoma e sob gestão privada.

O Poder Executivo, sob orientação do CONAC, vem desenvolvendo duas ações relevantes em relação à infra-estrutura aeroportuária. A primeira carateriza-se por estudos de modelos de concessão de infra-estrutura aeroportuária. A segunda, proposta de novo Código Brasileiro de Aeronáutica, já submetida à consulta pública, estando seu conteúdo sendo ultimado para remessa ao Congresso Nacional.

Dado que os supramencionados artigos por um lado repetem o estamento legal vigente, e por outro introduzem novos conceitos não respaldados em modelo. Não se justifica a antecipação de um ordenamento nesta lei, que descarateriza o atual Código Brasileiro da Aeronáutica ao “alterar a forma da parte”, sem a visão do todo.

A instituição do Conselho de Administração e suas competências de aprovar a proposta de orçamento do aeroporto; homologar os valores das tarifas aeroportuárias, bem como os preços específicos pertinentes à utilização de áreas e instalações aeroportuárias para o comércio de bens e serviços no aeroporto; emitir parecer sobre os programas e projetos de obras e serviços de reforma, modernização e expansão da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, acompanhando a sua execução; promover a elaboração do plano diretor do aeroporto, dentre outras competências merecem um estudo mais aprofundado.

Estamos introduzindo, num cenário antigo, com legislação antiga, um conselho de administração com poderes de difícil avaliação, quer no âmbito de Aeroportos administrados pela INFRAERO, com componentes que podem vir a inviabilizar o processo de concessão, quer em relação aos aeroportos privados que se pretende estimular.

Dificilmente um empresário estaria disposto a assumir colossal investimento, que é um aeroporto, submetido a Conselho com estas competências, sem legislação que o proteja.

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR